

LIDO
Em 14/12/07
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 357 /2007-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à C.M.S., APÓS A COMISSÃO ESPECIAL
Em 17/12/07.

Alcides
Alcides Pinheiro Lem.
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 26/07
Fls. Nº 1

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem por objetivo modificar o artigo 195 da referida norma.

Trata-se do dispositivo que impõe ao Poder Público o dever de instituir e manter a Fundação de Apoio a Pesquisa (FAPDF), mediante a transferência mínima mensal de 2,0% (dois por cento) da receita orçamentária do Distrito Federal, em duodécimos, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

No particular, conquanto o Governo do Distrito Federal tenha eleito a ciência e a tecnologia como uma de suas áreas prioritárias, o certo é que as reconhecidas dificuldades de caixa por que passam todos os entes federativos fazem com que a observância do limite previsto na Lei Orgânica acabe por interferir nas demais prioridades sociais, entre elas a saúde e a educação.

Assessoria de Plenário
Recibido em 13/12/07
Costa
Assinatura

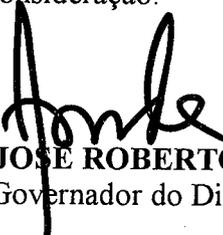
A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

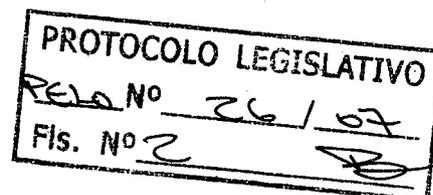
Assim é que, por meio da Proposta em anexo, busca-se ajustar o repasse para a Fundação a parâmetros financeiros que podem ser suportados pelo Governo do Distrito Federal, sem prejuízo das despesas vinculadas a outras estruturas administrativas.

De acordo com a nova redação a ser dada ao artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o percentual do repasse vem a ser reduzido ao patamar de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal, cabendo à lei complementar definir conceitos e formas para a implementação do repasse.

Necessária, pois, a proposta legislativa, que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROPOSTA DE EMENDA À LODF Nº PELO 26 /2007
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Modifica o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 O Poder Público instituirá e manterá Fundação de Apoio a Pesquisa (FAPDF), atribuindo-lhe dotação mínima de “um por cento” (1,0%) da receita corrente líquida do Distrito Federal, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico”.

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

